

Lei Maria da Penha

Violência contra a mulher é crime. Combater é dever de todos.



Secretário da Administração Penitenciária

Marcello Streifinger

Secretário Executivo

Marco Antônio Severo Silva

Subsecretário de Controle Interno e Segurança

Sergio de Souza Merlo

Chefe de Gabinete

Joel Marcos Luna

Coordenadoria de Governança, Ética e Integridade

Paulo Rogerio Cerqueira Lopes

Unidade Gestora de Integridade

Revisão e Diagramação

Assessoria de Comunicação Institucional

Esta cartilha visa promover a conscientização dos servidores públicos sobre a prevenção, identificação e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, fortalecendo a cultura institucional de respeito, ética e proteção aos direitos humanos.

A iniciativa busca ampliar o conhecimento sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, estimulando atitudes responsáveis e colaborativas no ambiente de trabalho e na sociedade.

Respeito, proteção e responsabilidade: combater a violência contra a mulher é compromisso de todos os servidores públicos.



O que é a Lei Maria da Penha?

A Lei nº 11.340/2006 cria mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo proteção e assistência às vítimas.

A legislação reconhece que a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e estabelece medidas para garantir segurança, dignidade e acesso à justiça.

O que caracteriza violência contra a mulher?

Segundo a **Lei Maria da Penha**, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão contra a mulher que cause:

- Morte
- Lesão
- Sofrimento físico
- Sofrimento psicológico
- Dano moral
- Dano patrimonial

Essa violência pode ocorrer:

- **Dentro da unidade doméstica** (espaço de convívio permanente).
- **No âmbito da família** (comunidade formada por vínculos biológicos ou afetivos).
- Em **qualquer relação íntima de afeto**, mesmo sem convivência atual ou coabitação.

Formas de violência previstas na Lei

A Lei Maria da Penha reconhece cinco tipos de violência:

1 Violência física

Agressões que afetam o corpo ou a saúde da vítima.

- Empurrões
- Tapas
- Socos
- Queimaduras
- Estrangulamento

2 Violência psicológica

Condutas que causam dano emocional ou controle da vítima.

- Ameaças
- Humilhações
- Manipulação
- Isolamento social
- Vigilância constante



3 Violência sexual

Qualquer ato sexual realizado sem consentimento.

- Coerção sexual
- Uso de força
- Imposição de relações
- Impedir uso de métodos contraceptivos

4 Violência patrimonial

Controle ou destruição de bens e recursos da vítima.

- Reter documentos
- Destruir objetos pessoais
- Controlar dinheiro da vítima

5 Violência moral

Ataques à honra ou reputação.

- Calúnia
- Difamação
- Injúria



Medidas protetivas da Lei Maria da Penha

Quando há risco à mulher, a Justiça pode determinar medidas protetivas, como:

- Afastamento imediato do agressor do lar
- Proibição de contato com a vítima
- Restrição de aproximação
- Suspensão do porte de arma
- Monitoramento eletrônico do agressor

O descumprimento dessas medidas constitui **crime**, com pena de **reclusão de 2 a 5 anos**.

Atenção: De acordo com o Art. 22, inciso I da Lei Maria da Penha:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor **a suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente.



Direitos da mulher vítima de violência

A Lei garante proteção e assistência, incluindo:

- Atendimento policial especializado
- Acesso à Justiça e Defensoria Pública
- Assistência de saúde e apoio psicológico
- Inclusão em programas de proteção
- Prioridade em serviços públicos

Direitos da servidora pública vítima de violência

A legislação também prevê proteção específica no trabalho:

- Remoção prioritária de local de trabalho
- Manutenção do vínculo empregatício em caso de afastamento necessário por até 6 meses

O papel do servidor público

Os servidores públicos têm papel fundamental na prevenção e enfrentamento da violência.

É dever de todos:

- ✓ Respeitar a dignidade da mulher
- ✓ Não tolerar qualquer forma de violência
- ✓ Orientar vítimas sobre seus direitos
- ✓ Apoiar iniciativas institucionais de prevenção



Se você sofrer, presenciar ou souber de violência

Procure apoio e denuncie:



Central de Atendimento à Mulher – 180
(Delegacia de Defesa da Mulher)

Emergência policial – 190

APP Mulher Segura

Se presenciar algo em seu ambiente de trabalho, você também pode contar com a **Ouvidoria e Corregedoria da SAP**, nos contatos disponíveis em nosso site:

<https://portal.sap.sp.gov.br/formularios/ouvidoria>

<https://portal.sap.sp.gov.br/formularios/corregedoria>

A denúncia pode salvar vidas!

**Violência contra a mulher não é
assunto privado.
É crime. É violação de direitos.**

**Combater é responsabilidade
de todos.**





CARTILHA

Violência contra a mulher